



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 03 de Junho de 2025

Edição nº 3372 - Ano XXIII

SUMÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO	2
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	3
DECRETOS	4
ESTÁGIO REMUNERADO	19
EXTRATOS	20
LICITAÇÕES	21
NOTIFICAÇÕES	24
PORTARIAS	25
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	26

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Samantha Giani Massaretti.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630



CHAMAMENTO PÚBLICO

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMANA DA PÁTRIA 2025

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar a todos aqueles interessados em serem **colaboradores/patrocinadores** de itens do evento **SEMANA DA PÁTRIA 2025** deverão dirigir-se a Secretaria de Educação (endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca), ou entrar em contato através do email scamargo@edu2.itatiba.sp.gov.br, no período de **26 de Maio à 27 de Junho de 2025**, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.



**EDITAL DE REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA E ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA CIPA-A (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO)****GESTÃO 2.025/2.026****Portaria nº 3.214/78 NR 5 – Item 5.51**

Em conformidade com as justificativas trazidas pela Secretaria de Administração, através da CIPA-A e do SESMT, determino a reabertura do prazo de inscrições para candidatura e escolha dos membros titulares e suplentes que irão compor a Gestão da CIPA-A – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – Gestão 2.025 a 2.026, conforme **Novo Cronograma Eleitoral** proposto:

03 de junho de 2.025 a 15 de junho de 2.025 – Reabertura do Prazo para inscrição de Servidores Municipais que manifestarem desejo em concorrer a uma vaga para a CIPA-A (gestão 2.025 a 2.026) (Item 5.5.3)

As inscrições serão realizadas através do mesmo formulário eletrônico.

16 de junho de 2.025 a 27 de junho de 2.025 – período para divulgação de candidatos e candidatas inscritos e para apresentação de propostas. (Item 5.5.3.e)

30 de junho de 2.025 e 1º e 2º de julho de 2.025 – período de votação mediante voto individual e secreto (item 5.5.3 “f” a “h”), sendo realizado de maneira eletrônica, através do *Portal Cidadão*, no seguinte endereço <https://pmitatiba.smarapd.com.br/portalcidadao/> (no mesmo local onde é consultado o holerite).

A Comissão Eleitoral elaborará *Ata de Registro* das eventuais ocorrências.

A VOTAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, sendo assegurado o direito a escolha em um dos candidatos registrados na cédula ou voto em branco.

03 de julho de 2.025: A Comissão Eleitoral iniciará a contagem de votos em local de livre acesso, sendo permitida a presença e o acompanhamento de todos os interessados.

Findo os trabalhos será redigida *Ata do Resultado Final da Eleição*, na qual constará as eventuais ocorrências e as seguintes informações: (a) quantidade de votos; (b) quantidade total de votantes; (c) relação contendo a quantidade de votos recebida por candidato e/ou candidata em ordem crescente:

14 de julho de 2.025 a 25 de julho de 2.025 – Curso preparatório obrigatório aos membros eleitos e indicados (titulares e suplentes).

1º de agosto de 2.025 – Posse dos membros da CIPA-A – Gestão 2.025 a 2.026.

As informações e as dúvidas poderão ser encaminhadas à Secretaria de Administração, através do telefone 3183-0756 ou do e-mail cipa@adm.itatiba.sp.gov.br, e também presencialmente, das 14 horas às 17 horas.

Publique-se na Imprensa Oficial.

Itatiba, 30 de maio de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA-A), designada pela Portaria nº 8.760, de 21 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, informa todos os servidores municipais que foram reabertas as inscrições para candidatura a representante da CIPA-A.

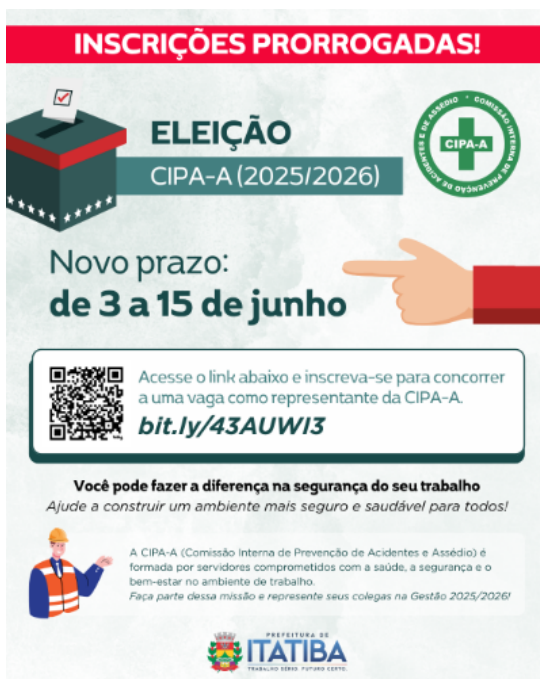
Os(as) interessados(as) poderão se inscrever no período de **3 a 15 de junho**, por meio do seguinte link:

<https://forms.gle/t2x6s1cuoWtFP3Wo8>

Contamos com a sua participação!

Atenciosamente,

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA-A)



INSCRIÇÕES PRORROGADAS!

ELEIÇÃO
CIPA-A (2025/2026)

Novo prazo:
de 3 a 15 de junho

Acesse o link abaixo e inscreva-se para concorrer a uma vaga como representante da CIPA-A.
[bit.ly/43AUWI3](https://forms.gle/t2x6s1cuoWtFP3Wo8)

Você pode fazer a diferença na segurança do seu trabalho
Ajude a construir um ambiente mais seguro e saudável para todos!

A CIPA-A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio) é formada por servidores comprometidos com a saúde, a segurança e o bem-estar no ambiente de trabalho.
Faça parte dessa missão e represente seus colegas na Gestão 2025/2026!

PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SEGURO - FORTALECENDO A VIDA

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

DECRETO Nº 8.174, DE 28 DE MARÇO DE 2025**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 1.967.605,67 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Suplementar = R\$ 3.021,83 (três mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 11.890,53 (onze mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
11.333.0014.2.112 – Manutenção do Programa de Incentivo e Formação Para Acesso ao Mundo Produtivo/ Programa Integrando
Valor a Suplementar = R\$ 1.214,96 (hum mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
(Decreto nº 8.174/25 – fls. 02)
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 141,05 (cento e quarenta e um reais e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 41.589,48 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.108 – Manutenção da Secretaria da Administração/ Mercado
Valor a Suplementar = R\$ 33.588,00 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 53.243,40 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
04.122.0003.2.108 – Manutenção da Secretaria da Administração/ Mercado
Valor a Suplementar = R\$ 6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 03)
13.392.0011.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra

27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Suplementar = R\$ 77.565,72 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Suplementar = R\$ 53.243,40 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 7.730,00 (sete mil e setecentos e trinta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.14 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.361.0008.2.071 – FUNDEB/ Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Valor a Suplementar = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 1.003,78 (hum mil, três reais e setenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 04)

Valor a Suplementar = R\$ 20.794,74 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 28.042,15 (vinte e oito mil, quarenta e dois reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 14.336,92 (quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 24.390,40 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 59.302,78 (cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta e oito centavos)

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 05)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 124.775,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 5.076,20 (cinco mil, setenta e seis reais e vinte centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 1.288,00 (hum mil e duzentos e oitenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 4.665,60 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 06)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 1.801,19 (hum mil, oitocentos e um reais e dezenove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 3.553,04 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e vinte reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ R\$ 1.967.605,67 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Anular = R\$ 3.021,83 (três mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 20.794,74 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 53.243,40 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 07)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
11.333.0014.2.112 – Manutenção do Programa de Incentivo e Formação Para Acesso ao Mundo Produtivo/ Programa Integrando
Valor a Anular = R\$ 1.214,96 (hum mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 38.782,86 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 38.782,86 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 53.243,40 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
23.695.0012.2.104 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Anular = R\$ 20.794,74 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 08)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a Anular = R\$ 20.794,74 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Anular = R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Anular = R\$ 28.042,15 (vinte e oito mil, quarenta e dois reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Anular = R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 54.092,31 (cinquenta e quatro mil, noventa e dois reais e trinta e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

(Decreto nº 8.174/25 – fls. 09)

10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.636.757,99 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e vinte reais)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.024 = R\$ 271.627,68 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de março de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.179, DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.346.098,77 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0005.2.111 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Defesa Civil
Valor a Suplementar = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Suplementar = R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 24.087,07 (vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e sete centavos)

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 02)
02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
11.333.0014.2.112 – Manutenção do Programa de Incentivo e Formação Para Acesso ao Mundo Produtivo/ Programa Integrando
Valor a Suplementar = R\$ 700,00 (setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 03)

13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Suplementar = R\$ 872.906,00 (oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 03)

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
04.123.0004.2.016 – Contribuições para a Formação do PASEP
Valor a Suplementar = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 75.523,66 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 42.805,29 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 34.640,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 05)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 52.019,52 (cinquenta e dois mil, dezenove reais e cinquenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 33.200,74 (trinta e três mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
10.301.0007.1.014 – Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Postos de Assistência Médica/ Odontológica/ Epidemiológica/ Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 5.473.911,93 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e onze reais e noventa e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Suplementar = R\$ 356.822,10 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 06)

02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 11.973,06 (onze mil, novecentos e setenta e três reais e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 16.620,60 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 4.797,50 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 13.226,30 (treze mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0002.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a Suplementar = R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais)

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 07)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 10.346.098,77 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0005.2.111 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Defesa Civil
Valor a Anular = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Anular = R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
11.333.0014.2.112 – Manutenção do Programa de Incentivo e Formação Para Acesso ao Mundo Produtivo/ Programa Integrando
Valor a Anular = R\$ 700,00 (setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 08)

02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Anular = R\$ 3.978,02 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
23.695.0012.2.104 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 172.906,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.813.0010.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre
Valor a Anular = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 09)

02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 3.124.500,00 (três mil, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Anular = R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.30.00 – Material de Consumo
26.782.0003.1.013 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Melhoramento de Estradas Vicinais
Valor a Anular = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Anular = R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 182.566,15 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
Valor a Anular = R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.06 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros

(Decreto nº 8.179/25 – fls. 10)

Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 4.288.191,17 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos).

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 5.718.167,88 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.024 = R\$ 339.739,72 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 6.222.176,59 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 6.222.176,59 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 6.222.176,59 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.584 de 04/09/2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 07 de abril de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.188, DE 08 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.639.364,16 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Suplementar = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0005.2.111 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Defesa Civil
Valor a Suplementar = R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 9.623,34 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
11.333.0014.2.112 – Manutenção do Programa de Incentivo e Formação Para Acesso ao Mundo Produtivo/ Programa Integrando
Valor a Suplementar = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
11.333.0014.2.112 – Manutenção do Programa de Incentivo e Formação Para Acesso ao Mundo Produtivo/ Programa Integrando
Valor a Suplementar = R\$ 35.270,40 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 25.993,96 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 31.296,83 (trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos)

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 03)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 169.377,14 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Suplementar = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais

Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 231.905,83 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 04)

12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 3.467,16 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.2.011 – Pagamento de Precatórios Judiciais
Valor a Suplementar = R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
18.541.0009.2.102 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Coordenadoria do Bem-Estar Animal
Valor a Suplementar = R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 2.486,78 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 05)

Valor a Suplementar = R\$ 24.906,00 (vinte e quatro mil e novecentos e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 568.317,28 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Fundo Municipal de Urbanização
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 885.735,75 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.452.0003.1.025 – Construção/ Ampliação/ Reforma para Melhorias no Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 2.571.460,04 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 21.578,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e oito reais)

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 06)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 16.710,20 (dezesseis mil, setecentos e dez reais e vinte centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 2.144,00 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 103.332,00 (cento e três mil e trezentos e trinta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 5.367,58 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 179.557,43 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 10.296,44 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 07)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
Valor a Suplementar = R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Valor a Suplementar = R\$ 192.740,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 6.639.364,16 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Anular = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0005.2.111 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Defesa Civil
Valor a Anular = R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Anular = R\$ 2.836,52 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 08)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 7.493,96 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
13.392.0011.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Anular = R\$ 88.760,76 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Anular = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 09)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
28.843.0000.0.004 – Amortização da Dívida Interna
Valor a Anular = R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
18.541.0009.2.102 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Coordenadoria do Bem-Estar Animal
Valor a Anular = R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
17.512.0003.2.097 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Saneamento
Valor a Anular = R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 192.740,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.02 – FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 10)

18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Anular = R\$ 42.906,00 (quarenta e dois mil e novecentos e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.30.00 – Material de Consumo
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Anular = R\$ 2.488.969,07 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Anular = R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
Valor a Anular = R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 3.998.906,31 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e seis reais e trinta e um centavos).

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 342.073,89 (trezentos e quarenta e dois mil, setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

(Decreto nº 8.188/25 – fls. 11)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.024 = R\$ 2.298.383,96 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 721.896,86 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 721.896,86 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 721.896,86 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.584 de 04/09/2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 08 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.199, DE 30 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do macrozoneamento de gleba da macrozona rural em macrozona urbana.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que restam cumpridas as exigências desta Prefeitura quando aos memoriais e plantas do processo administrativo de nº 2203/2025 para alteração do macrozoneamento de gleba rural com área de 20.000,00m² ou 2.000ha.

D E C R E T A :

Art. 1º. Passa a integrar o perímetro urbano deste Município, a área de 20.000,00m² ou 2.000ha, destacada da matrícula nº 4.954, do Cartório de Registro de Imóveis local, denominado Sítio Dona Isolina, localizado à Avenida Vicente Catalani e Estrada Municipal Antônio Barbieri, cujos proprietários são Hélio Belgini Junior, CPF nº 180.617.658-02 e Flávia Gaboardi Belgini, CPF nº 304.586.518-69, com a seguinte descrição:

ÁREA A = 20.000,00m²: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas Long: -46°52'32,173", Lat: -23°00'26,518" e Altitude: 786,00 m, localizado lateral da Avenida Vicenti Catalani, na confrontação com Área B e a Área a ser descrita; deste segue confrontando com Área B com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 237°49' e distância de 35,00 m até o vértice B, de coordenadas Long: -46°52'33,221", Lat: -23°00'27,175" e Altitude: 791,80 m; azimute de 147°46' e distância de 40,93 m até o vértice C, de coordenadas Long: -46°52'32,470", Lat: -23°00'28,309" e Altitude 786,52; com azimute de 241°05' e distância de 178,61m até o vértice D de coordenadas Long: -46°52'37,998" , Lat: -23°00'31,051" e Altitude de 784,40 m, confrontando até este vértice com a Área B; deste passa a confrontar com a Gleba 4 Destacada da Fazenda Santo Antônio da Jurema objeto da Matrícula N°63 - ORI de Itatiba/SP - CNS: 11.977-6 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 349°41' e distância de 88,17m até o vértice ARG-P-2249, de coordenadas Long: -46°52'38,552", Lat: -23°00'28,231" e Altitude: 788,13 m; azimute de 342°23' e distância de 34,38m até o vértice ARG-P-2250, de coordenadas Long: -46°52'38,917", Lat: -23°00'27,166" e Altitude: 799,26 m; azimute de 347°22' e distância de 27,06m até o vértice ARG-P-2228, de coordenadas Long: -46°52'39,125", Lat: -23°00'26,308" e Altitude: 802,54 m; deste passa a confrontar com a Estrada Municipal Antônio Barbieri com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 80°21' e distância de 26,60m até o vértice ARG-P-2229, de coordenadas Long: -46°52'38,204", Lat: -23°00'26,163" e Altitude: 800,88 m; azimute de 100°14' e distância de 11,80m até o vértice ARG-P-2230, de coordenadas Long: -46°52'37,796", Lat: -23°00'26,231" e Altitude: 800,45 m; azimute de 92°32' e distância de 29,12m (Decreto nº 8.199/25 – fls. 02)*

até o vértice ARG-P-2231, de coordenadas Long: -46°52'36,775", Lat: -23°00'26,273" e Altitude: 799,84 m; azimute de 76°43' e distância de 55,84m até o vértice ARG-M-2749, de coordenadas Long: -46°52'34,867", Lat: -23°00'25,856" e Altitude: 796,17 m; azimute de 74°31' e distância de 46,67m até o vértice ARG-M-2750, de coordenadas Long: -46°52'33,308", Lat: -23°00'25,457" e Altitude: 789,88 m; com azimute de 81°06' e distância de 3,41m até o vértice ARG-M-2751, de coordenadas Long: -46°52'33,190", Lat: -23°00'25,440" e Altitude: 788,12 m, localizado na confluência da Estrada Municipal Antônio Barbieri e Avenida Vicente Catalani; deste segue confrontando com a confluência da Estrada Municipal Antônio Barbieri e Avenida Vicente Catalani com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 94°05' e distância de 3,42m até o vértice ARG-M-2752, de coordenadas Long: -46°52'33,070", Lat: -23°00'25,447" e Altitude: 787,93 m; azimute de 107°12' e distância de 3,42m até o vértice ARG-M-2753, de coordenadas Long: -46°52'32,955", Lat: -23°00'25,480" e Altitude: 787,69 m; azimute de 120°13' e distância de 3,41m até o vértice ARG-M-2754, de coordenadas Long: -46°52'32,852", Lat: -23°00'25,536" e Altitude: 787,49 m; azimute de 133°28' e distância de 3,42m até o vértice ARG-M-2755, de coordenadas Long: -46°52'32,765", Lat: -23°00'25,613" e Altitude: 787,28 m; azimute de 146°15' e distância de 3,41m até o vértice ARG-P-2232, de coordenadas Long: -46°52'32,698", Lat: -23°00'25,705" e Altitude: 787,08 m; deste passa a confrontar com a Avenida Vicente Catalani com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 152°58' e distância de 10,59m até o vértice ARG-P-2233, de coordenadas Long: -46°52'32,529", Lat: -23°00'26,011" e Altitude: 786,41 m; azimute de 151°07' e distância de 10,87m até o vértice ARG-P-2234, de coordenadas Long: -46°52'32,345", Lat: -23°00'26,321" e Altitude: 785,45 m; azimute de 148°31' e distância de 9,40m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 20.000,00m² ou 2.000ha.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 30 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.200, DE 30 DE MAIO DE 2025

“Acresce dispositivo ao Decreto Municipal nº 7.095, de 21 de setembro de 2018, que ‘Define as áreas a serem outorgadas no âmbito da Lei Municipal nº 5.131, de 19 de setembro de 2018, que Dispõe sobre a outorga e gestão de concessão para exploração comercial de espaços públicos dotados de sistema de lazer e praças públicas, visando a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública’, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “h”, ao inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 7.095, de 21 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
I – Áreas de lazer:
(...)
h) Área de Lazer Sr. Lazinho e Dona Elza Petronílio.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 30 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO EM ADMINISTRAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas para estágio remunerado. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo, junto com um comprovante que está cursando a partir do 2º semestre até o 8º semestre, para o endereço eletrônico transito@transito.itatiba.sp.gov.br, **até a data de 13/06/2025**. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Endereço;
- III – Telefone para contato e e-mail;
- IV – Semestre que o candidato está cursando;
- V – Instituição de ensino;
- VI – Áreas de conhecimentos;
- VII – Área de experiência se tiver; e
- VIII – Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso	Semestre
01+ cadastro reserva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Mobilidade e Trânsito	Administração	A partir do 2º semestre ao 8º semestre

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO**

A Secretaria dos Negócios Jurídicos, primordialmente, ratifica a informação constante da Abertura do Edital que, o candidato aprovado deve estar matriculado entre o 1º e o 8º semestre, **ATÉ A DATA DA POSSE**.

Os candidatos que não estiverem enquadrados nas exigências do Edital serão considerados desclassificados.

Ainda, informa que, após análise dos currículos protocolados entre os dias 06 de maio e 26 de maio de 2025, ficam os candidatos abaixo relacionados aptos a prosseguirem no processo de seleção de estagiários da área de Direito:

ANA CAROLINA CARVALHO DE JESUS
CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS
CAROLINE SILVA BARBOSA
EDUARDO MORETTI SILVA
ELIELSON ALVES DOS SANTOS
FLÁVIA LEMES MARQUES
GABRIEL ALEXANDRE BERDUSCO FREIRE
GABRIEL SILVA RABELO
GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA
GEOVANA DA SILVA NASCIMENTO
GIULIA VITÓRIA ERDEG DE CAMARGO
GUILHERME OLIVEIRA ANDRADE DE JESUS
GUILHERME VINCEGUERRA
JULIA ATAÍDES RODRIGUES
JULIA MENDONÇA DE MORAES
JULIANA CUNHA AZEVEDO
JULIANA BIANCHINE RAMOS
KAUÊ CARDOSO PEREIRA
LAURA ALMEIDA DE FREITAS
LUCAS AMORIM PINTO
MAYSA ALMEIDA ALVES
MELISSA VIEIRA GONÇALVES
MILENA FERREIRA DOS SANTOS
MONA LISA SANTOS OLIVEIRA
NOEMI BENVENUTO DA SILVA
RAISSA DE LIMA ALVES
RENATO VIZELLI NEVES
WESLEI CARLOS BRAGAIA JUNIOR
YASMIN MOREIRA DOS SANTOS
YNGRID OLIVEIRA SOUSA

Candidatos desclassificados:

PATRÍCIA - GRADUADA
SANDRO APARECIDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - 9º SEMESTRE

Na próxima etapa, serão submetidos à prova de avaliação, com finalidade classificatória, sendo:

Data da Prova: quinta-feira, 06/06/2025

Horário: 10h00

Local da prova: Complexo de Formação Profissional Alice de Oliveira Carniatto, rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, Centro, Itatiba, CEP 13250-440.

Conteúdo da prova:

- Direito Constitucional: Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes. Do Sistema Tributário Nacional.
- Direito Administrativo: Princípios da Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos. Licitações e Contratos. Intervenção do Estado na Propriedade Privada. Responsabilidade Civil do Estado.
- Língua Portuguesa: Interpretação textual. Ortografia. Acentuação Gráfica. Morfologia da Língua.

Observações:

- Os candidatos que não comparecerem para a realização da prova estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo;
 - Os candidatos presentes deverão estar munidos de documento com foto, caneta esferográfica azul ou preta;
 - Comparecer com antecedência de 15 minutos ao local da prova;
- Por fim, informa, que a classificação final dos candidatos e o gabarito da prova serão publicados posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.



EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

Extrato do Termo de Contrato n.º054/2025. Processo Administrativo n.º08347/2024. Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º01/2025. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** 2P2L ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação na EMEB "Prof.ª Marina Araújo Pires", por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. **Valor:** R\$ 282.499,44 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00, 12.361.0008.1.008. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do [artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021](#). A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato. **Assinatura:** 28/05/2025.

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

LEILÃO Nº 02/2025, Edital Nº 36/2025, Tipo Maior Lance por Item. Objeto: Permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de Bar Lanchonete, nas dependências da Cancha de Bocha e Malha do Ferraz Costa e nas dependências do CELF (Centro Esportivo de Lazer da Família), localizado na Avenida Vicente Catalani, s/nº, Jardim Nações, Rua Mario Viteli, s/nº, Parque San Francisco e na Rua Benedito José Constantino, 403, Bairro do Engenho – Itatiba / SP, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 14 de julho de 2025, às 8h50min, na página eletrônica (www.bll.org.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e (www.bll.org.br). Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Leiloeira.

Pregão Eletrônico Nº 28/2025, Edital Nº 37/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 18 de junho de 2025, às 08h50min, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.372/2025**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 24 / 2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-19/2025****Objeto: Aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO SEDAN, entrega imediata.**

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Item 1 - 1 UN, VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN - tipo utilitário com 05 lugares incluindo o motorista; cor sólida, branco; zero quilometro; motor mínimo 1.4; motor bicombustível (álcool/gasolina); câmbio de 05 marchas a frente e 01 a ré; 05 portas; direção assistida - hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica protetor de cárter ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas; rádio AM/FM/USB; antena e alto falantes; desembaçador traseiro; jogo de tapetes de borracha para o interior; todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente. Marca - CHEVROLET - ONIX PLUS, valor unitário de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais) e valor total de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 30 de maio de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 87 / 2025**PREGÃO ELETRÔNICO nº 17 / 2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2182/2025**

Aos 26 de Maio de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 17 / 2025, homologada na data de 20/05/2025, processo administrativo nº 2182/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O registro de Preços para eventual aquisição de baterias para autos, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 22/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O registro de Preços para eventual aquisição de baterias para autos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 028983 RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA PAULO EDUARDO XAVIER DE TOLEDO 70

BAIRRO: SAO LUIZ

CIDADE: ITU ESTADO: SP CEP: 13304-240

TELEFONE: (11)0000-000 CPF/CNPJ: 56.966.823/0001-20

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.24.06.0107.4	UN	ELETRAN	5	R\$154,00	R\$770,00
BATERIA SELADA 06AH 12V SEM MANUTENÇÃO (SELADA)						
2	1.24.06.0107.4	UN	ELETRAN	1	R\$154,00	R\$154,00
BATERIA SELADA 06AH 12V SEM MANUTENÇÃO (SELADA)						
3	1.24.19.0172.1	UN	ELETRAN	14	R\$719,00	R\$10.066,00
BATERIA 150AH X 12V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA)						
4	1.24.19.0172.1	UN	ELETRAN	46	R\$719,00	R\$33.074,00
BATERIA 150AH X 12V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA)						
5	1.24.22.1914.2	UN	NOVATECH	85	R\$320,00	R\$27.200,00
BATERIA 60AH - 12 V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA)						
6	1.24.22.1914.2	UN	NOVATECH	27	R\$320,00	R\$8.640,00
BATERIA 60AH - 12 V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA)						
7	1.24.22.1915.0	UN	ELETRAN	25	R\$609,00	R\$15.225,00
BATERIA 100AH - 12 V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA)						
8	1.24.22.1915.0	UN	ELETRAN	84	R\$609,00	R\$51.156,00
BATERIA 100AH - 12 V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA)						
9	1.24.22.1951.7	UN	ELETRAN	12	R\$529,00	R\$6.348,00
BATERIA 95 AH - 12 V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA) - POLO POSITIVO LADO DIREITO						
10	1.24.22.1951.7	UN	ELETRAN	3	R\$529,00	R\$1.587,00
BATERIA 95 AH - 12 V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA) - POLO POSITIVO LADO DIREITO						
11	1.24.22.2239.9	UN	ELETRAN	1	R\$495,00	R\$495,00

BATERIA 75AH - 12V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA) Capacidade Nominal (AH) - 75A Dimensões Aproximadas Comprimento: 28,2cm Largura: 17,5cm Altura: 19cm					
12	1.24.22.2288.7	UN	ELETRAN	15	R\$559,00
BATERIA 95AH -12V - SEM MANUTENÇÃO(BLINDADA) - CAIXA BAIXA - POLO POSITIVO LADO DIREITO					
13	1.24.22.2288.7	UN	ELETRAN	4	R\$559,00
BATERIA 95AH -12V - SEM MANUTENÇÃO(BLINDADA) - CAIXA BAIXA - POLO POSITIVO LADO DIREITO					
14	1.24.22.2289.5	UN	ROUTE	2	R\$692,00
BATERIA 18AH - 12V - SEM MANUTENÇÃO (BLINDADA) Dimensões Aproximadas: Comprimento: 175mm, Largura: 87mm, Altura: 156mm					

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2.Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
b) SECRETARIA DA SAÚDE
c) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
d) SECRETARIA DE GOVERNO
e) SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 5.1.Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
6.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1.De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2.De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1.Por razão de interesse público;

10.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

028983 RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA
RONALDO MILANI
RG: 52.008.872-4 CPF: 062.721.528-92

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

Processo Administrativo nº 14796/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Licitação - Pregão Eletrônico n.º 13/2024 - Edital Licitatório n.º 17/2024 – Contrato nº 43/2024

Contratada: MRB de Almeida Serviços.

Objeto: Contratação de serviço de dedetização, desratização e descupinização.

NOTIFICAÇÃO

Considerando a Cláusula IX, item 9.1 do Contrato nº 13/2024;

Considerando que “os serviços serão executados a cada 06 meses, totalizando 02 aplicações durante a vigência do contrato (total de 12 meses)”, conforme item 3 do Termo de Referência.

Considerando as diversas tentativas de contato com a contratada, através dos mais diversos meios, e a ausência de resposta em todas as ocasiões.

Considerando que foi realizada apenas uma aplicação em setembro de 2024 nas unidades da Secretaria de Saúde.

Considerando que o contrato se encerra em 25 de junho de 2025 e as duas aplicações que deveriam ser realizadas durante a vigência contratual não foram executadas nas referidas unidades.

Fica a empresa **NOTIFICADA** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com o imediato agendamento da segunda dedetização solicitada pela Secretaria de Saúde.

Informamos que cabe a essa Administração a obrigação de promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual zelando pela correta execução dos serviços contratados.

Itatiba, 28 de maio de 2025.

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS

Secretária de Administração

Portaria nº 8.630/23



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

PORTARIA Nº 8.957, DE 02 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a cessação dos efeitos da Portaria nº 8.875, de 14 de janeiro de 2025, conforme especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 8.875, de 14 de janeiro de 2025, que designou a Assessora de Gabinete – AG1, Samantha Giani Massaretti, como responsável interina pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Ficam restabelecidas todas as atribuições legais e administrativas inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo a Luis Soares de Camargo, nos termos da legislação municipal vigente, diante do seu retorno da licença sem vencimentos.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 02 de junho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3372 - Ano XXIII, 3 de Junho de 2025

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **18ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 04 (quatro) de junho, às 17h, no **PLENÁRIO “VEREADOR ABÍLIO MONTE”**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do executivo, que “Dispõe sobre a denominação de vias públicas, na forma que especifica.”

Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que “Institui o dia 07 de abril como o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING” e dá outras providências.”

Palácio 1º de Novembro, 02 de junho de 2025

David Bueno
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

“Altera os artigos 77, 139 e 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba, instituído pela Resolução nº 13/1998, e dá outras providências.”.

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 19ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de maio, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 77 da Resolução nº 13/1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença, por meio do sistema eletrônico de registro, a qualquer momento durante a sua realização, até o seu encerramento.

§ 1º - O sistema eletrônico de registro de presença substituirá, para todos os fins, o antigo livro ou lista manual de assinaturas, devendo ser mantido registro digital em banco de dados oficial da Câmara.

§ 2º - Para todos os efeitos, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do Plenário com o objetivo de obstruir os trabalhos.

§ 3º - Os registros de presença eletrônica serão arquivados digitalmente e consignados nos anais da Câmara.”

Art. 2º O artigo 139 da Resolução nº 13/1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – A votação simbólica será realizada por meio do terminal eletrônico de votação, devendo cada Vereador registrar individualmente seu voto eletrônico “sim”, “não” ou “abstenção”.

§ 1º - O Vereador poderá alterar seu voto, por meio do terminal eletrônico, até o momento em que o Presidente da sessão encerrar a votação e anunciar o resultado.

§ 2º - O Presidente proclamará o resultado da votação, declarando quantos Vereadores votaram favoravelmente, quantos votaram contra a matéria e quantos se absteram, determinando o registro em ata.

§ 3º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá determinar nova abertura do sistema eletrônico para repetição da votação.

§ 4º - É facultado a qualquer Vereador pedir verificação da votação eletrônica, desde que o faça imediatamente após o anúncio do resultado e antes do início da deliberação da matéria seguinte.

§ 5º - A verificação será feita mediante nova abertura do sistema eletrônico, não sendo admitida mais de uma verificação para a mesma votação.

Art. 3º O artigo 140 da Resolução nº 13/1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 – O processo de votação nominal obedecerá ao seguinte rito:

I – O Secretário realizará a chamada nominal dos Vereadores, que responderão “sim”, “não” ou “abstenção”, conforme sua posição sobre a matéria em votação, devendo também registrar o voto correspondente no terminal eletrônico;

II – O Presidente proclamará o resultado da votação e mandará registrar em ata os nomes dos Vereadores e os respectivos votos.

§ 1º – O resultado da votação nominal será consignado nos autos e no sistema eletrônico de votação.

§ 2º – A verificação do resultado da votação nominal, se requerida, seguirá o mesmo procedimento aplicável à verificação da votação simbólica, conforme disposto no artigo 139.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, em 02 de junho de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

“Altera o anexo II da Resolução nº 12/2025, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itatiba, revoga a Resolução 20/2023 e dá outras providências”.

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 20ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de maio, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A descrição detalhada das funções dos cargos comissionados de “Chefe de Gabinete de Vereador” e de “Assessor Parlamentar”, constantes no Anexo II Da Resolução nº 12/2025, ficam atualizadas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, em 02 de junho de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Chefiar a organização política do Gabinete do Vereador, considerando estratégias e plano de gestão política das temáticas relacionadas à proposta de seu mandato, planejando, dirigindo e auxiliando o Vereador.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- dirigir o Gabinete em todos os aspectos segundo as diretrizes políticas do mandato;
- chefiar os assessores parlamentares;
- representar o Vereador nas Comissões e perante a população em ações legislativas;
- desenvolver projetos, estudos e proposições para alinhar a gestão administrativa do Gabinete do Vereador aos componentes políticos de seu mandato, inserindo os traços e diretrizes do parlamentar, aos fluxos e à cadeia procedimental de atividades;
- distribuir e fiscalizar o cumprimento das atribuições dos funcionários lotados no Gabinete;
- orientar os Vereadores, sob o aspecto Legislativo, quanto a tramitação e formalização das propostas legislativas, sempre observando o cumprimento do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- acompanhar e/ou representar o vereador em solenidades e demais eventos oficiais, seja no município de Itatiba, dentro do Estado de São Paulo, ou ainda em outra localidade, desde que devidamente justificado;
- assessorar as atividades dos vereadores em Plenário;
- auxiliar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas, seja no município de Itatiba, dentro do Estado de São Paulo, ou ainda em outra localidade, desde que devidamente justificado;
- acompanhar e analisar a situação social e política do Município, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;
- assessorar na elaboração de pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que o Vereador participe e preparar matérias relativas a pronunciamentos;
- corrigir as proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo elaboradas pelo Gabinete;
- coletar e gerir informações de caráter político a fim de elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho do Vereador;
- assessorar a autoridade nomeante na implementação de seu modelo político no âmbito de seu Gabinete;
- exercer chefia do Gabinete em que lotado, coordenando e fiscalizando os seus trabalhos, de acordo com as premissas político-partidárias que vinculam o mandato do Vereador e em consonância com o princípio da legalidade (art. 37, "caput", da Constituição Federal);
- aprovar documentos de seu Gabinete, submetendo-os ao Vereador para homologação, quando for o caso;
- lavrar atas em livro próprio das reuniões realizadas pelo Vereador para homologação das decisões tomadas com as orientações político-partidárias que vinculam o Vereador;
- supervisionar de forma ampla os trabalhos desenvolvidos pelo Assessor, inclusive sobre o aspecto disciplinar, devendo adotar as medidas necessárias em caso de irregularidade;
- apresentar relatórios mensais ao Vereador sobre o desempenho de seu Gabinete;
- manter a atividade do Gabinete atualizada com os dados relativos ao Município e devidamente adequada com as premissas político-partidárias que vinculam o mandato do Vereador;
- prestar permanente assessoramento técnico ao Vereador, emitindo e/ou solicitando parecer, quando requerido;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Vereador e decisões em processos de sua competência, sob orientação e posterior homologação daquele;
- elaborar votos e pareceres para posterior exame e assinatura do Vereador;
- dirigir veículo oficial da Câmara, quando solicitado pelo respectivo vereador, nos termos e condições das normas vigentes;
- executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo Vereador.

REQUISITOS: Ensino Superior Completo

ASSESSOR PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de assessoramento ao Vereador em sintonia com as estratégias e plano político do titular do mandato, planejando, organizando, dirigindo e auxiliando a coordenação e o controle do equilíbrio entre os atos políticos e a produção e atuação legislativa.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- organizar o Gabinete Parlamentar;
- auxiliar a Vereança na execução Política do Mandato;
- sugerir e organizar discursos do vereador;
- sugerir e redigir minuta de proposições legislativas;
- representar o vereador junto à população auxiliando a estabelecer diretrizes políticas do mandato;
- prestar assessoramento legislativo de acordo com as orientações políticas definidas pelo Vereador, podendo utilizar dados e pareceres disponibilizados pelo quadro técnico da Câmara Municipal;
- examinar expedientes, processos e documentos, a fim de subsidiar o Vereador com informações e dados concretos, inclusive com base em informações coletadas junto à comunidade local, associações de moradores, Conselhos Municipais, organizações sociais;
- assessorar na elaboração da agenda política do Vereador, bem como acompanhá-lo ou representa-lo em eventos e viagens, seja no município de Itatiba, dentro do Estado de São Paulo, ou ainda em outra localidade, desde que devidamente justificado;
- promover e manter contatos com as áreas técnicas da Câmara que possam colaborar nas atividades do Gabinete do Vereador, funcionando como um facilitador nos fluxos de trabalho e harmonização das demandas políticas em relação à observância das exigências técnicas de cada unidade administrativa do Poder Legislativo;
- assessorar o Vereador em seus atendimentos e contatos políticos com municípios, órgãos públicos e organizações não-governamentais;
- assessorar a coordenação e o controle das atividades parlamentares do Gabinete do Vereador, a fim de ponderar e registrar em todas as atividades de assessoramento as características políticas do titular do mandato parlamentar;
- assessorar o Vereador na concepção e análise de normas, leis, resoluções, regimentos e demais instrumentos;
- assessorar o Vereador na análise dos projetos e no aprimoramento de medidas voltadas à fiscalização do cumprimento das disposições orçamentárias, planos e metas para o Município;
- assessorar a elaboração ou a análise de projetos sobre planos e programas de políticas públicas municipais, inclusive aquelas objeto do plano político do titular do mandato parlamentar, devidamente impressas em suas manifestações e produções legislativas, avaliando a indicação de recursos disponíveis para garantir a efetividade das ações políticas;
- analisar dados e cenários do Município para verificar a viabilidade dos objetivos e metas constantes nas projetos apreciados pelo Vereador, considerando a impressão das características políticas do titular do mandato;
- prestar assistência às atividades políticas, inclusive de caráter participativo, subsidiando o Vereador na elaboração e proposição legislativa de instrumentos para o acompanhamento de processos implementados que ampliem a eficiência dos planos e programas políticos, com base nas demandas do interesse público;
- assessorar a produção e manifestação legislativa do Vereador em consonância com conceitos atualizados a respeito da matéria;
- assessorar a coleta de dados para fundamentar e motivar a iniciativa ou manifestação legislativa, à luz das características políticas do Vereador;
- secretariar e assessorar politicamente o Vereador em todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população;
- manter comprometimento político com o Vereador que assessora, estando à disposição de forma ininterrupta todos os dias, a seu critério, mantendo fidelidade às diretrizes políticas estabelecidas;
- consolidar os projetos legislativos do parlamentar que possam ser reunidos em uma única proposição;
- executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo Vereador ou Presidente da Câmara.

REQUISITOS: Ensino Superior Completo

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS) - PROCESSO Nº 113/2025 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para sessões solenes da Câmara Municipal de Itatiba. CONTRATANTE – Câmara Municipal de Itatiba
BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

Termo de referência disponível em: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/licitacao/> ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS – Prazo: 03/06/2024 a 05/06/2024 - Local do envio: Endereço eletrônico: cmi@camaraitatiba.sp.gov.br, ou por meio físico para a Câmara Municipal de Itatiba, Rua Benedito José Constantino, 100 Engenho - Bairro do Engenho, Itatiba - SP, 13255-519.